PROJETO DE LEI Nº 67/2019

Denomina logradouro público
"Rua Soter da Fonseca e Souza"

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á **"*Rua Soter da Fonseca e Souza*"** o logradouro público Rua J, localizada no Bairro Residencial Vale das Aroeiras, que tem o seu início na Rua Ênio Pereira de Carvalho, passando pela quadra 08 do Bairro Residencial Santanense, Quadras 11 e 05, tendo seu término na Rua I.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2019.

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sóter da Fonseca Souza trabalhou por mais de trinta anos na Rede Ferroviária, seu primeiro emprego, onde atuou com afinco até sua aposentadoria. Viúvo de Umbelina Martins de Oliveira Souza foi pai de onze filhos, sendo uma do coração. Optou por não se casar novamente, trabalhando em favor do próximo e se dedicando na criação de seus onze filhos. Foi um notável cidadão e ser humano que fez de sua vida uma eterna jornada em favor do próximo. Homem de muita Fé, se apresentou com referencial de honestidade, humidade e honradez para nossa cidade.

Sóter pautou sua vida na caridade e honestidade. Fazendo dessa forma um grande exemplo de vida para aqueles que tiveram a oportunidade de o conhecer.

Foi um grande lutador, um guerreiro que não media esforços para ajudar o próximo. Um amigo certo das horas incertas e haverá sempre de ser lembrado como aquele que sempre esteve de braços abertos para acolher todos os que dele necessitassem .

Carinhosamente chamado de **Farmaceútico Famíliar,** por ser um dos primeiros a possuir um estojo de injeção, que com muito carinho cuidava auxiliando aqueles que precisavam. Com o Sr. Custódio junto à conferência da Igreja Nossa Senhora de Fátima, no bairro Padre Eustáquio, muito fez pelos mais necessitados, distribuindo cestas básicas, medicamentos, entre outros.

Sóter viveu de forma modesta, com um vocabulário notável, objetivo e franco no seu jeito de ser, falar e agir. Seu maior legado foi os valores como: moral, ética e os bons costumes, que deixou como herança para todos que com ele conviveram.

Nas suas horas de lazer se reunia com os filhos, tocava violão, cantava canções e histórias antigas que sempre satisfaziam os filhos. Era dotado de forte sentimento de solidariedade humana, além de ser um cidadão exemplar.

E foi em nossa urbes que o Sr. Sóter da Fonseca Souza escolheu para viver e criar sua família. Inenarrável, portanto é o orgulho que devemos sentir.

É o nosso dever registrar com absoluta isenção e a bem da verdade que o Sr. Sóter da Fonseca Souza era especialmente voltado para a vida pública comunitária .

Diante de todo o arrazoado aqui exposto, entendo ser justa e merecida a presente homenagem para o Sr. Sóter da Fonseca Souza, o que com absoluta certeza, só acarretará honra, imorredoura e imenso júbilo à cidade de Itaúna.

Conto com o apoio unânime dos pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019.

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 67/2019 que "Denomina logradouro público: Rua Soter da Fonseca e Souza ". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto que Denomina logradouro público Rua Soter da Fonseca e Souza tem como finalidade homenagear esse nosso ilustre cidadão.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

_____

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro